LEI N.º 1.145
DE 24 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA/SP A PROCEDER COM A ALIENAÇÃO POR PERMUTA DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 12ª Sessão ordinária, realizada em 22 de abril de 2014 aprovou por 08 (oito) votos favoráveis e nenhum voto contrário ao substitutivo 001/14 Projeto de Lei nº 027/2014 de autoria do executivo, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Ilha Comprida, autorizado a alienar, por permuta, o lote de terreno de n° 27 (vinte e sete) da quadra CV, do loteamento denominado de Balneário Monte Carlo, localizado neste Município de Ilha Comprida, imóvel de propriedade do Município, que tem a seguinte descrição:

Descrição: mede 10,00 metros (treze) de frente para a rua Nice, mede 10,00 metros de fundo, onde confronta com o lote número 48, mede 25,00 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 26 e mede 25,00 metros do lado direito, confrontando com lote 28, todos eles da mesma quadra, encerrando uma área de 250,00 metros quadrados. Terreno arenoso, com vegetação rasteira, apresentando cota pouco abaixo do nível da via pública, o qual se encontra matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguape/SP sob o n° 45778, e cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob o n° 031.060.027.1,

Parágrafo único- O imóvel de propriedade da Prefeitura esta avaliado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de acordo com o laudo de avaliação emitido por Comissão especialmente designada para tal finalidade.

Art.2º- A permuta dar-se-á com terreno de nº 12 da Quadra "BZ", do Loteamento denominado Balneário Britânia, neste Município de

Ilha Comprida, pertencente à Srª. Joseane Nunes da Silva, brasileira, solteira, vendedora, portadora do RG n° 43.066.047-9-SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob n° 225.247.748-21, com a seguinte descrição:

Descrição: mede 6,91 metros de frente para a Rua Julio de Almeida; Mede 9,55 metros em curva, na confluência com a Rua Julio de Almeida com a viela Guaxupe; Mede 12,50 metros de fundo, onde confronta com o lote 13, mede 25,00 metros do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 11 e mede 18,87 metros do lado direito, confrontando com a viela Guaxupé, todos os lotes da mesma quadra, encerrando uma área de 311,20 metros quadrados. Terreno arenoso com vegetação rasteira, apresentando cota pouco acima do nível da via pública, o qual se encontra matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguape/SP sob o n° 155.757, e cadastrado junto a Prefeitura Municipal sob o n° 030.051.012.7,

Parágrafo único- O imóvel de propriedade descrito no caput deste artigo o valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), de acordo com o laudo de avaliação emitido por Comissão especialmente designada para tal finalidade.

Art.3º- A área permutada terá destinação de, junto com outros lotes da mesma quadra, declarados de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 724 de 04 de setembro de 2013, servir à edificação de uma escola no referido Loteamento.

Art.4º- Em razão da diferença havida na avaliação de mercado dos imóveis objetos da permuta fica a Sra. Joseane Nunes da Silva, obrigada, a recolher em favor da Fazenda Pública Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, o valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), que deverá ser corrigido na forma da legislação vigente quando do seu efetivo recolhimento, como condição para celebração e validade do instrumento.

Parágrafo Único- A receita gerada por esta permuta deverá ser recolhida para os cofres públicos municipais na respectiva rubrica orçamentária referente à alienação de bens imóveis.

Art.5º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, a dispensar licitação para realização da permuta de que trata esta Lei, uma vez caracterizado o interesse público, com base nos termos dos artigos 17, I, "c" e 24, X, da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo único- A permuta objeto da presente será firmada por instrumento escrito, o qual deverá ser levado o registro junto aos órgãos competentes para gerar os jurídicos e legais efeitos.

Art.6º - Os recursos financeiros necessários ao atendimento da presente lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 24 DE ABRIL DE 2014.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal